



3321A

Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR (AL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Município de Pilar (AL), seja Administração Direta ou Indireta, de acordo com o que prevê a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho, na dotação própria, para atender despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de realização de despesa pública.

Parágrafo único. Entende-se por Servidor público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e nas entidades da Administração Pública de Pilar.

Art. 3º São passíveis de realização, através de adiantamento, as despesas de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis do serviço público, a exemplo de:

I – Passagens aéreas, viárias, despesas com transporte local, não incluídos gastos com combustível, sempre que o agente estiver em missão oficial, desde que o servidor não tenha recebido diárias ou qualquer outra forma de abono em razão de sua missão, excetuando-se, em todos os casos, o disposto no inciso IV;

II – Alimentação, exceto bebidas alcoólicas, quando em missão oficial, desde que o beneficiado pelo adiantamento não tenha recebido diárias ou qualquer outra forma de abono em razão de sua missão, excetuando-se, em todos os casos, o disposto no inciso IV;

III – Material de consumo imediato, após certidão do arquivo ou almoxarife de que aquele material não consta no inventário do Município;

IV – complementação, após comprovado fundado receio de que o valor das diárias não será possível para suplantiar as despesas da missão oficial;



Prefeitura do Município do Pilar

V – despesas excepcionais, quando não atendível pela via bancária;

VI - caráter de urgência ou situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços;

VII - que devam ser realizadas em localidades distantes daquela em que se encontra o setor de processamento da despesa;

VIII - para compras e/ou execução de serviços em até 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados para dispensa de licitação;

IX - postagem de correspondências, despachos de pequenas encomendas, fotocópias, despesas cartoriais e judiciais, estacionamento, se onerosos;

X - materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;

XI - pequenos reparos em máquinas e equipamentos, inclusive aquisição de peças e acessórios;

XII - materiais para pequenos reparos em móveis e instalações prediais;

Art. 4º Os valor máximo de adiantamento de numerário deverá ser de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º As requisições de adiantamento serão apresentadas ao Chefe de Executivo que, ouvido o Secretário Municipal Finanças, irá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo será feita de acordo com o modelo constante no anexo I, deste Decreto, e constará obrigatoriamente:

I - Identificação do valor;

II - Nome completo e função do responsável pelo adiantamento;

II - Se for específico, deverá esclarecer o fim e o prazo de aplicação;

Art. 6º Não se concederá adiantamento:

a) a responsável por dois suprimentos;

b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

d) a servidor declarado em alcance;

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos da alínea “d” deste artigo, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas, após processo de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura do Município do Pilar

Art. 7º O prazo de aplicação do adiantamento será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data do crédito do numerário no banco.

Art. 8º Nenhum pagamento poderá ser feito fora do período de aplicação.

Art. 9º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota Fiscal, Nota Simplificada ou recibo, em nome do Município de Pilar (AL) ou entidade da Administração Indireta.

Art. 10 Os comprovantes de despesa deverão ser originais e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo único. Apenas serão aceitos documentos com data de emissão igual ou superior a do recebimento do adiantamento.

Art. 11 O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido ao Município de Pilar, por depósito em Conta Corrente, em até 48 (quarenta e oito horas) do término do prazo de utilização.

Parágrafo único. Findo o prazo de aplicação, incidirá sobre o saldo do adiantamento não depositado multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 13 A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor Financeiro dos seguintes documentos:

I - Formulário impresso, conforme modelo anexo II do presente Decreto, constando a relação de todos os documentos;

II - Documentos originais das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item I, colocadas em folhas de papel, tamanho ofício, com atestado de recebimento do material ou serviço, finalidade da despesa e outros esclarecimentos que se fizerem necessários

III - Comprovante de depósito do saldo, se houver;

V - Extrato bancário original, relativo ao período de aplicação, com a devida conciliação bancária.



Prefeitura do Município do Pilar

Parágrafo único: para fins de prestação de contas, será utilizado o modelo estipulado no anexo II deste Decreto.

Art. 14 Caberá ao Setor de Controladoria a tomada de contas dos adiantamentos e a verificação do cumprimento dos dispositivos deste Decreto, com respectivo parecer.

§1º. Tendo parecer favorável, será encaminhado para arquivamento onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

§2º Não sendo aprovada a prestação de contas, o responsável pelo setor contábil deverá encaminhar ao responsável pelo adiantamento as exigências necessárias, fixando prazos de 05 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período, para fins de retificação.

§3º Persistindo a reprovação das contas, o valor reprovado será inscrito na Dívida Ativa, promovida a competente execução fiscal, além da imediata instauração de sindicância para apurar eventual malversação de dinheiro público;

Art. 15 Todas as tomadas de contas serão submetidas ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril de 2019.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicada através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em 02 de abril de 2019.


Newton Rodrigues Sarmiento
Secretário de Administração
Portaria 01/2017
Secretário Municipal de Administração

